

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 13, DE 13 DE JANEIRO DE 1999

Revoga o § 8º do art. 55 da Constituição Estadual.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, nos termos do § 3º do art. 62 da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda constitucional:

Artigo único. Fica revogado o § 8º do art. 55 da Constituição Estadual.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 13 de janeiro de 1999.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA: Deputado Inaldo Rocha Leitão, Presidente – Deputado Antônio Nominando Diniz Filho, 1º Vice-Presidente – Deputado José Wilson Santiago, 2º Vice-Presidente – Deputado Lindolfo Pires Neto, 3º Vice-Presidente – Deputado José Romero de Almeida Ferreira, 4º Vice-Presidente – Deputado Roberto Pedro Medeiros, 1º Secretário – Deputado Sebastião Tião Gomes Pereira, 2º Secretário – Deputado Aécio Pereira de Lima, 3º Secretário – Deputado Francisco Adelino dos Santos, 4º Secretário.

- Publicada no Diário Oficial do Estado de 26 de janeiro de 1999.
- Republicada por incorreção no Diário Oficial do Estado de 27 de abril de 1999.

REDAÇÃO ORIGINAL

Art. 55

“§ 8º As prerrogativas e imunidades dos Deputados são extensivas ao primeiro suplente de cada partido representado na Assembleia.”